



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR  
GABINETE DO MINISTRO

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Unidade Gestora:** Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA (UASG 490011)

**Objeto:** Inscrição/Participação de servidores e servidoras em evento de capacitação denominado 8º Congresso Elo Consultoria de Licitações e Contratos, a ser realizado de forma presencial/híbrida, na cidade de Brasília/DF nos dias 11, 12 e 13 de setembro de 2024.

**Empresa contratada:** ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA., CNPJ/MF sob o nº 00.714.403/0001-00

**Valor total da contratação:** R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais)

**1. DO OBJETO**

1.1. Inscrição de servidores e servidoras em evento de capacitação denominado 8º Congresso Brasileiro ELO CONSULTORIA de Licitações e Contratos

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de servidores e servidoras em evento de capacitação denominado 8º Congresso Elo Consultoria de Licitações e Contratos	21172	UN	04	R\$1.497,00	<b>R\$5.988,00</b>

**2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente caso enquadra-se no artigo 74, incisos III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

**3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Considerando se tratar de prestação de serviço de pronto pagamento de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, cujo valor atualizado é de R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme [Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#).

3.3. Considerando Orientação Normativa 69/2021, que dispõe "**Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.**"

3.4. DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, do ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA., CNPJ/MF sob o nº 00.714.403/0001-00, sediada SHN Quadra 2 Bloco H - SobrelojaHotel Metropolitan Flat Cep: 70702-905.

**4. DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta.

**LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 10/09/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37726362** e o código CRC **BE59434B**.

---

Referência: Processo nº 55000.013240/2024-41

SEI nº 37726362

---